

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL Nº 16/2017

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo informa que referente ao item 3 da cláusula X do edital onde se lê “3 – As amostras referidas na cláusula 3 do Anexo I deverão ser encaminhadas pela(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar para os itens 1, 2, 4 e 5, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro.” leia-se “3 – As amostras referidas na cláusula 3 do Anexo I deverão ser encaminhadas pela(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar para os itens 1, 2, 4 e 5, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro.”. Nos mesmos termos, referente ao subitem 3.1 do Anexo I do edital onde se lê “**3.1.** A(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar um exemplar do mobiliário constante do respectivo item para aprovação da Equipe Técnica para Análise e Aprovação das Amostras, que será designada por autoridade competente, a fim de auxiliar e embasar o julgamento do Pregoeiro, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da sessão pública em que o Sr. Pregoeiro a(s) declarou como tal;” leia-se “**3.1.** A(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar um exemplar do mobiliário constante do respectivo item para aprovação da Equipe Técnica para Análise e Aprovação das Amostras, que será designada por autoridade competente, a fim de auxiliar e embasar o julgamento do Pregoeiro, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da sessão pública em que o Sr. Pregoeiro a(s) declarou como tal;”

São Paulo, 30 de janeiro de 2017.

Vânia Cristina Guarneiri
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos